CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Fls. Nº: 333 - PE 094/18
18 10 18

PROJETO DE LEI N.º 94, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera o parágrafo 2° do artigo 1° e revoga o inciso III do artigo 1° da Lei n.º 5.123, de 10.08.2009, que concede isenção tributária para a implantação do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 1º Altera o parágrafo 2° do artigo 1°, da Lei n.º 5.123, de 10.08.2009, que concede isenção tributária para a implantação do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

...

§ 2º A isenção que tratam os incisos I e II abrange apenas as etapas de aquisição do imóvel pelo construtor, a aquisição do empreendimento concluído pela Caixa Econômica Federal e também a aquisição pelo primeiro mutuário/beneficiário. (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso III do artigo 1° da Lei n.º 5.123, de 10.08.2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de outubro de 2018.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Documento é atestado em: ___/___/___
Aprovado(a) por unanimidade votos a favor ___
Abstenções ___

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 109/2018-GP-AAL Montenegro, 18 de outubro de 2018.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 94/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº. 333 – PE 094/18
18 10 18

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo que visa alterar o parágrafo 2° do artigo 1° e revogar o inciso III do artigo 1° da Lei n.º 5.123, de 10.08.2009, que concede isenção tributária para a implantação do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Justifica-se o presente projeto ante a necessidade de proceder a transferência dos imóveis junto ao Registro de Imóveis para o primeiro mutuário/beneficiário do PMCMV. Tais imóveis que serão objeto de isenção de ITBI integram o PMCMV e estão aptos à transferência desde 2015, mediante pagamento ou isenção de ITBI.

Acrescento, ainda, que a Caixa Econômica Federal informou que tais transferências devem ocorrer até o final deste ano, sujeito a pena de perda do recurso, o qual será custeado pela CEF.

Nesse sentido, solicita-se a aprovação do presente projeto de lei.

Segue anexo o processo administrativo n.º 3311/2015.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Erico Velten
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: André Susin
Em: 18/10/18, às 11:44